



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 352
CONT. Nº 052-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E AFLUIR NEGÓCIOS E
TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA LTDA,**
VISANDO INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA
DE COMUNICAÇÃO NO PIER DE INFLAMÁVEIS,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de maio de 2010, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES,** estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da
Silva nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada
simplesmente de **APPA,** representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr.
Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº
621.418.649-68 e pelo seu Diretor Empresarial Sr. João Batista Lopes dos
Santos, portador do RG. nº 1.901.861-0 SSP/PR. e CPF/MF nº 206.901.699-
49, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.179.348-6,
Convite nº 018/2009 APPA, assina com **AFLUIR NEGÓCIOS E
TÉCNOLOGIAS EM INFORMÁTICA LTDA,** estabelecida na Rua- Prof. João
Soares Barcelos, nº73- Bairro Hauer Cidade Curitiba- Pr. CEP- 81630-060
inscrita no CNPJ/MF sob nº.06.264.574/0001-53, doravante denominada
CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr. José Luis Bueno Barbosa,
portador do RG nº. 3.823.854-0 SSP/PR. e CPF/MF sob nº. 056.099.828-71, o
presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Instalação de infra-estrutura de
comunicação no pier de inflamáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA,** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A
quantia de R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais).

Karen Brunco



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a realização dos serviços é de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por conveniência da **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado após recebimento dos serviços pela fiscalização designada pela **APPA**, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes

Handwritten signature: Karen Brunco



feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 713100002385000033903908-250, tendo como Nota de Empenho nº.71310000000009-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

Handwritten signature: Karen Barone



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 355
CONT. Nº 052-2010

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de maio de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
SR. JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JOSÉ LUIS BUENO BARBOSA**

TESTEMUNHA

RG: 1554.369.8-P1

TESTEMUNHA

RG: 9.939.711-0